



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO**

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 040/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0609.001/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-009

OBJETO: Registro de Preços para a Futura ou Eventual Contratação de Empresa Especializada no **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Arari, por um período de 12 meses, conforme especificações e quantidades discriminadas neste Termo de Referência

VENCEDORES: O. C. DA SILVA COMERCIO ALIMENTICIO EIRELI, CNPJ nº 35.205.370/0001-40.

1 – DO RELATÓRIO:

Recebido neste Controle Interno, o processo alhures, com fulcro na emissão de parecer técnico. Cabe, primordialmente, nos moldes do que explicita a nossa Carta Magna de 1988, o múnus de exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Após lavrada a Ata de Sessão Pública Final e a emissão do Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 9/2021-009, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o **Pregão Eletrônico nº 9/2021-009**, cujo objeto é o Registro de Preços para a Futura ou Eventual Contratação de Empresa Especializada no **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Arari, por um período de 12 meses, conforme especificações contidas no Termo de Referência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

É o relatório.

2 - DA ANÁLISE:

2.1 – DA FASE INTERNA:

2.1.1 - Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (**Processo Adm. nº 0609.001/2021**) atendido o caput do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- Ofício nº 144/2021 – SMS/PMSCA
- Justificativa e Termo de Referência;
- Pesquisa de Mercado;
- Mapa de Apuração;
- Autorização do Prefeito Municipal;
- Autuação da Presidente da CPL;
- Portaria designação CPL (autoridade competente);
- Minuta de Edital e seus anexos;
- Parecer Jurídico;
- Edital e seus anexos;
- Publicação de Avisos de Licitação;
- Proposta de Preços Consolidada;
- Documentos de habilitação da empresa;
- Termo de Adjudicação (pregoeiro);
- Termo de Homologação.

Para se chegar a uma conclusão balizada e segura sobre a questão, deve-se analisar a Legislação Federal e posições doutrinárias sobre a contratação direta com a Administração Pública.

Assim como, observar, a lei e instrumentos congêneres que regem os procedimentos licitatórios e contratos administrativos, estabelecendo critérios e objetivos para a contratação das necessidades.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

A necessidade da presente contratação se faz pois o Município de Santa Cruz do Arari tem em manter a continuidade da alimentação aos usuários dos serviços públicos prestados pela Secretaria de Saúde que tem suas peculiaridades como, por exemplo, na alimentação dos pacientes no hospital, em 04 UBS e 04 postos de urgência e emergência, necessita contratar empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios para atender as demandas das diversas unidades administrativas deste município. Os gêneros alimentícios adquiridos serão utilizados nas diversas unidades gestoras conforme a necessidade de cada repartição nas áreas de alimentação conforme as suas respectivas demandas, que foi especificado no termo de referência do presente processo.

Nesse sentido, verificou-se que o presente certame foi regido pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto nº 8.538/2015 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, e suas respectivas alterações, observadas as condições estabelecidas no Ato Convocatório e seus Anexos.

2.2. – Da Análise Jurídica.

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital e seus anexos, a Procuradoria Geral do Município aprovou na íntegra a minuta de edital e seus anexos, posteriormente emitiu parecer favorável sobre a legalidade do feito.

2.3. – Do Prazo.

Em consonância com o inciso V, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis. Foi respeitado o prazo ao analisarmos os avisos publicados no DOU, Jornal Amazônia, Mural de Licitações do TCM/PA, cumprindo a legislação que trata a matéria.

2.4. – Da Fase Externa

Conforme verificação juntada nos autos e diligências realizadas junto ao site do sistema utilizado para realizar a licitação eletrônica, verificamos a participação de uma empresa, conforme lista abaixo:

1. O. C. DA SILVA COMERCIO ALIMENTICIO EIRELI, CNPJ nº 35.205.370/0001-40.

Iniciou-se com a verificação da proposta, posteriormente ocorreu a fase de lances e negociação online, finalizando com a averiguação da documentação enviada pela vencedora, percebendo-se que a empresa está em conformidade com o edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

2.5. – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

A pregoeira ADJUDICOU a empresa vencedora no certame. Após a conclusão e análise do processo administrativo licitatório pelos setores competentes e a Autoridade Competente HOMOLOGOU o processo licitatório.

3 – CONCLUSÃO

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno.

Face a todo o exposto, concluímos:

Que os autos se assemelham estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica.

É verdadeiro ressaltar que, a execução da despesa é de inteira responsabilidade dos ordenadores de despesas, eximindo dessa maneira, qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria Geral do Município e da Comissão Permanente de Licitação.

Portanto, opinamos pela possibilidade de prosseguir o presente processo para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

É a Manifestação.

Santa Cruz do Arari, 16 de novembro de 2021.

Ed Carlos Rodrigues de Souza
Presidente do Controle Interno
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari